


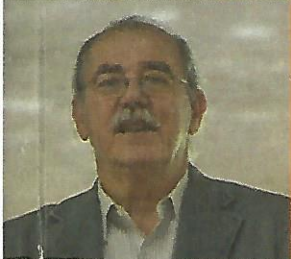
# INCÊNDIO

dezembro\_2017 | R\$15



## BOMBEIRO MILITAR

O PROCESSO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UMA PROFISSÃO QUE EXIGE HABILIDADES MULTIDISCIPLINARES



### ENTREVISTA

**WALTER NEGRISOLO**

Coronel da reserva valoriza o trabalho conjunto entre bombeiros, arquitetos e engenheiros

### S.O.S BOMBEIROS

Pouca infraestrutura, baixo investimento e difícil geografia são os desafios enfrentados por equipes de resgate pelo Brasil



# LEGISLAÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO

por Carlos Cotta

**“** **L**ei número 13.425, de 30 de março de 2017 – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis número 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.”

Primeiramente, devemos destacar que a atual Lei nº 13.425, denominada Lei Kiss é federal, diferentemente da Lei nº 14.376, que também tem o mesmo nome, porém, vigora somente no Rio Grande do Sul.

Já é de conhecimento de todos o motivo deste nome. Criada pela deputada federal Elcione Barbalho, a partir do projeto de lei (PL) de 12/09/2007, o texto da norma passou por mudanças. Inicialmente, a lei legislava sob o controle do acesso a boates e locais de shows, depois foi alterada via PL 2020. Esse projeto de lei foi não levou em consideração as necessidades da sociedade e mas sim os interesses empresariais, ou seja, voltados para a venda de produtos de proteção contra incêndio. Empresários e entidades tentaram inserir produtos dentro “goela abaixo” na





sociedade, sem qualquer discussão técnica, sem embasamento em literaturas e estatísticas nacionais.

Estas pessoas tentaram utilizar o Congresso Nacional para alcançar seus objetivos, mas foram barradas pela ação da Divisão Técnica de Engenharia de Incêndio do Instituto de Engenharia, (IE) apoiada por diversos profissionais especialistas e entidades. O IE é uma instituição de mais de 100 anos na defesa de nossa Engenharia.

Como coordenador da divisão técnica do Instituto de Engenharia, partimos para a Brasília, utilizando as armas da argumentação técnica com senadores e deputados Federais. Fiquei indignado com a tentativa, mais do que forçada e desvirtuada, de exigir sistemas de chuveiros automáticos para todas as edificações, .

A tentativa desvirtuada de inserir sistema de chuveiros automáticos em todas as edificações do Brasil está documentada na Emenda de Plenário nº 5/2013, de 15/10/2013, quando trataram de inserir o seguinte texto: **“É obrigatória a instalação de chuveiros automáticos, internacionalmente conhecidos como “*sprinklers*”, como equipamento de prevenção e proteção contra incêndio em estabelecimentos**

**empresariais e públicos, em todo território nacional.”**

Com base no texto acima, confirma-se o viés econômico em detrimento do técnico. Internacionalmente, é reconhecido por especialistas o que se segue abaixo:

- 1-** Sistema de chuveiros automáticos *“sprinklers”* são utilizados para proteção patrimonial e não proteção à vida. Sistema de detecção de incêndio e controle de fumaça são exemplos de proteção à vida;
- 2-** O acionamento do sistema de chuveiros automáticos esfria a fumaça, fazendo com que ela desça, agredindo a população usuária e dificultando ainda mais sua orientação no ambiente;
- 3-** O acionamento do sistema de chuveiros automáticos atua quando o incêndio já está tomando o ambiente com o objetivo de controlá-lo e não de extingui-lo;
- 4-** A umidade ocasionada pelo acionamento gera reações químicas, formando diversos ácidos;
- 5-** O acionamento do sistema molha o piso e prejudica a movimentação das pessoas, principalmente idosos e pessoas com deficiência;
- 6-** Por último, e não o derradeiro, o sistema de chuveiros automáticos na Boate Kiss, por conta do tipo de material de acabamento e revestimento (Sonex), a propagação foi rápida e as temperaturas dificultariam o acionamento dos chuveiros automáticos.

Não sou contra qualquer sistema de proteção contra





incêndio, mas, refuto a utilização de qualquer sistema de proteção baseado somente em questões econômicas, ou seja, preservando-se somente o lado comercial, sem o devido estudo das questões inerentes dos nossos tipos construtivos, seus riscos e, principalmente, em detrimento a necessária proteção à vida.

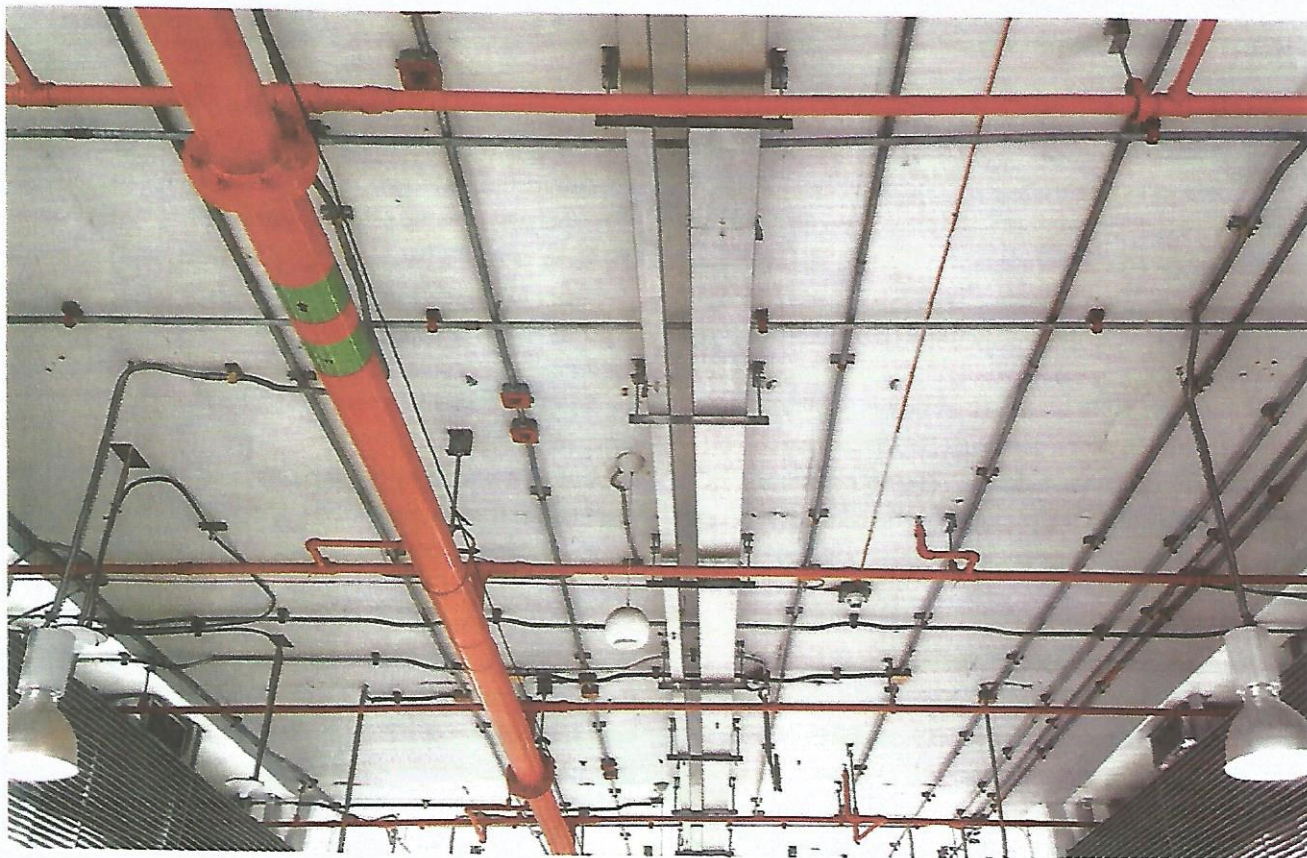
A Legislação de Segurança Contra Incêndio de São Paulo, em sua Instrução Técnica II, já foi alterada, sem qualquer explicação até o momento. Substituiu-se o sistema de controle de fumaça (proteção à vida e proteção patrimonial) que garantia o aumento do caminamento da rota de fuga, pelo sistema de chuveiros automáticos (proteção patrimonial). Uma mudança em relação a legislação anterior, a qual não se encontra justificativa.

Indignados com este panorama, partimos para o Congresso Nacional, em nome do Instituto de Engenharia, sem sabermos por onde começar e com quem conversar. Como sempre acreditei que aos justos as portas se abrem, encontramos forte reverberação no gabinete da senadora Ana Amélia. Passei a admirá-la depois dos encontros que tivemos e com o respeito e seriedade com a qual fomos recebidos por ela e seus assessores. Ficamos horas em conversas técnicas. Foi-nos entregue

um outro texto que tramitava, elaborado por algumas Organizações de Corpos de Bombeiros, como forma de confrontar, do mesmo jeito, alguns avanços, nada desejados, para a utilização de sistemas de chuveiros automáticos. Portanto, não estávamos sozinhos neste embate. Lendo o documento recebido da assessoria da senadora, entendemos que o texto não era adequado e merecia melhorias e que nós, do Instituto de Engenharia, éramos mais do que capazes de apresentarmos um texto substitutivo, o qual entregamos em menos de 30 dias.

Contamos com o apoio de diversas instituições e associações, por entendermos que é assim que devemos proceder em uma democracia. Nosso texto estava mais alinhado às necessidades da sociedade e dos Corpos de Bombeiros. Um representante do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM) veio do Rio de Janeiro para conversar conosco em São Paulo, antes de nossa entrega formal do texto à senadora. De pronto, o representante apoiou nosso texto, que denominamos "Marco regulatório da segurança contra incêndio no Brasil", lastreado em algumas importantes premissas:

- 1- Capacitação profissional;
- 2- Certificação de produtos;





- 3- Certificação de instaladoras;
- 4- Desempenho de sistemas de proteção contra incêndio instalados;
- 5- Comissionamento de instalações;
- 6- Testes e manutenções constantes dos sistemas de proteção contra incêndios;
- 7- Apresentação de estatísticas de qualidade;
- 8- Criação de ouvidorias técnicas.

Outra questão importante foi a consolidação dos conceitos universais de proteção à vida e ao patrimônio. Tais medidas estavam ligadas de forma definitiva entre os diversos tipos de proteção contra incêndio. Nossa preocupação foi em não deixar brecha, no texto apresentado, para confusões desnecessárias. Para dar um exemplo simples: sistema de detecção e alarme de incêndio está ligado a proteção da vida, ou seja, a preocupação em alertar a população do local para que procurem as rotas de fuga em tempo hábil. A tabela que apresentamos foi uma evolução de um antigo trabalho do Instituto de Pesquisas Tecnológica (IPT), apresentado ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a elaboração do Decreto Estadual 46.076/2001.

Fiz questão desta introdução por entender que nosso leitor merece os devidos esclarecimentos e precisa saber a importância de participar de Associações e Entidades representativas sérias para que desvios em legislações não ocorram. Tal conhecimento é importante, também, para que saibam das dificuldades da elaboração de uma Lei, bem como demonstrar

que, quando não vigiamos todos os movimentos no Congresso Nacional, outros se movem por nós. Apesar de tudo o que foi relatado até o momento, ainda foi inserido no texto da atual Lei Kiss, só que agora sob responsabilidade dos municípios, a utilização de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio (que pode ser chuveiros automáticos, "water-mist" ou similares), estabelecido no inciso "III" do artigo 4º, a saber:

**"ART. 4º - O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:**

**III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;"**

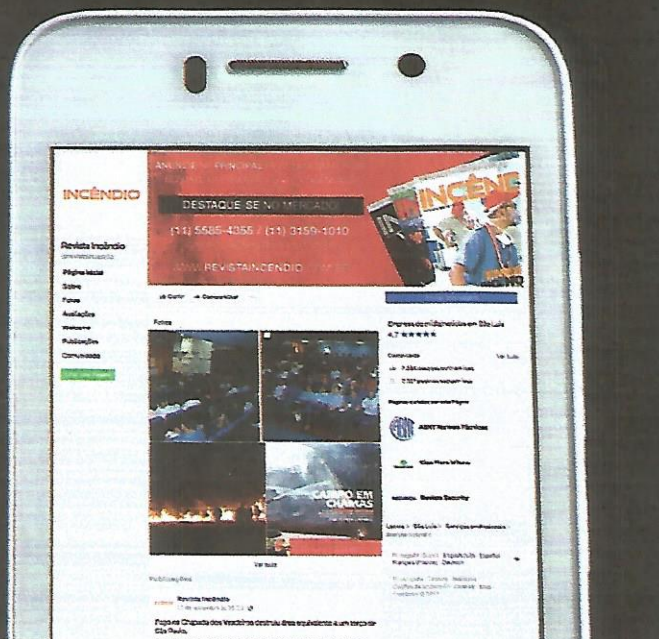
Após este árduo trabalho, entendemos que se trata de uma vitória, uma vez que esse texto do artigo 4º está voltado, único e exclusivamente, para os municípios e não para as legislações dos Corpos de Bombeiros Estaduais. Como ainda será necessária regulamentação dessa Lei Kiss, ainda há tempo para realizarmos propostas de ajustes.

Entendemos que o correto texto deste artigo 4º seria:

**I - Utilização de sistemas de detecção e alarme de incêndio para aviso rápido à população usuária;**

Siga, compartilhe, curta.

 @revistaincendio







- 2- Rotas de fugas seguras, compartimentadas e livres da fumaça dos incêndios;
- 3- Sinalização e iluminação de emergência.

Posto isto, cabe esclarecer que a Lei Kiss foi assinada pelo presidente da República Michel Temer em 31/03/2017 e entrou em vigor em 29/09/2017. Apesar do nome, cabe destacar que não se trata de nova legislação somente para locais de eventos ou de reunião de público. A lei aborda todas as edificações e riscos. Alguns discordam deste meu destaque, mas certamente isto será melhor esclarecido na regulamentação. Assim sendo, orientamos que todos conheçam a lei, por afetar todas as edificações e áreas de risco de maneira irrestrita. Ela também apresenta alguns outros destaques de riscos de edificações específicas.

Vamos comentar, abaixo, alguns impactos da Lei Kiss para os Corpos de Bombeiros, prefeituras, órgãos de classe CREA e CAU e para a ABNT.

### 1- Impacto para os Corpos de Bombeiros

Os limites de responsabilidade e atribuições dos Corpos de Bombeiros de todo o Brasil foram preservados no artigo 3º, sendo que foi ampliada pelo §1º, onde incluiu a **“aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente”**. Desta forma, todos os Corpos de Bombeiros do País deverão se organizar, legalmente

e estruturalmente. Será um desafio, pois muitos não possuem um setor de atividades técnicas organizado para responder a demanda diária de análise e vistoria de projetos.

Aspecto importante e necessário foi consolidado, ou seja, a necessidade de capacitação dos profissionais dos Corpos de Bombeiros envolvidos com análise e vistoria de edificações, as denominadas divisões ou seções técnicas. Este tema está no artigo da lei abaixo:

**“ART. 90 Será obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio para os oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.”**

Este artigo continuará na próxima edição, quando apresentaremos destaque dos impactos relacionados às prefeituras, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), entidades de ensino e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). ■



Carlos Cotta é engenheiro civil, especialista em proteção contra incêndio e diretor da Carlos Cotta Engenharia